



fama
re.capital
investing for change

Código de Ética e Conduta Corporativa

Código de Ética e Conduta Corporativa

1. NORMAS GERAIS

1.1. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta Corporativa (“Código de Ética” ou “Código”) tem como objetivo divulgar as políticas, os princípios e procedimentos da fama re.capital Ltda. (“fama” ou “Gestora”), de modo que a organização exerça adequadamente as melhores práticas que regem o mercado de capitais.

1.2. Aplicabilidade

As regras estabelecidas nesse Código são obrigatórias a todos os envolvidos diretamente¹ ou indiretamente² (“Colaboradores”) nas atividades da fama e não eximem os Colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela fama. Em caso de conflito, a legislação, a regulamentação e autorregulação terão prevalência sobre este Código.

Qualquer infração será tratada com a aplicação das medidas disciplinares e judiciais correspondentes, sem prejuízo de denúncia às autoridades competentes, quando aplicável.

Todos os Colaboradores deverão, no momento de ingresso na fama, assinar o Termo de Ciência e Acordo, nos termos do Anexo I deste Código, confirmando, dentre outras questões, que receberam cópia digital e conhecem o teor deste Código.

1.3. Responsáveis

A responsabilidade pela elaboração, manutenção e regulação das normas descritas neste é do diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da fama e da Resolução CVM nº 21/21 (“Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT”), conforme indicado no Contrato Social.

1.4. Canal de Comunicação

Além do contato direto com o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, dúvidas e sugestões podem ser enviadas para o e-mail etica@famarecapital.com.

1.5. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);

¹ Sócios, diretores, administradores, funcionários e estagiários.

² Prestadores de serviços - equipe de limpeza, consultores, auditores, que trabalhem nas dependências da fama ou que estejam prestando algum serviço à fama e a represente perante terceiros.

- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.6. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

2.1. Relacionamento

2.1.1. Público em geral

Nossas relações são pautadas em respeito e credibilidade, e não admitimos:

- Preferências, preconceitos, injúrias ou discriminação em função de: raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, ou posição social;
- Preconceitos ou discriminação contra Pessoas com Deficiência (PcD) ou Pessoa com Necessidades Especiais (PNE)

- Atitudes abusivas ou ofensivas (gesto, palavra, comportamento), contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, tais como assédio sexual, assédio moral, intimidações, injúrias ou ameaças;
- Qualquer tipo de ato que possa ser caracterizado como *bullying*³.

O **assédio sexual** é crime previsto no Artigo 216-A do Código Penal Brasileiro.

O **racismo** é um crime imprescritível e inafiançável pelos termos da Constituição Federal, conforme previsto na Lei nº 7.716/1989.

O crime de **injúria** está previsto no Artigo 140 do Código Penal Brasileiro.

A **homotransfobia** foi equiparada ao crime de racismo pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26.

2.1.2. Colaboradores da fama

A transparência e o respeito em nossas relações propiciam um ambiente de trabalho harmonioso, de confiança mútua com responsabilidades em todos os níveis, possibilitando o desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional de todos os Colaboradores.

Prezamos por nossa imagem em todas as nossas esferas de relacionamento. Assim nossa conduta deve refletir nossos princípios éticos e, dessa forma, reforçamos o comportamento responsável de cada Colaborador, requerendo a consciência, transparência e maturidade para questões que possam interferir no desempenho de suas funções e em sua conduta pessoal.

Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da fama ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da fama.

Esperamos que todo Colaborador cumpra com todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

2.1.3. Clientes

O relacionamento com o cliente é pautado em profissionalismo, transparência, qualidade e cordialidade:

³ Ato agressivo sistemático, envolvendo ameaça, intimidação ou coerção, praticado contra alguém, por um indivíduo ou um grupo de pessoas. Ocorre geralmente em escolas, porém pode ser praticado em qualquer outro local. Trata-se de ação verbal que pode, em situações extremas, evoluir para agressão física. Fonte: Dicionário Michaelis

- A fama possui uma Política de *Suitability* (**Anexo I do Manual de Distribuição**) que determina as diretrizes para direcionar o investimento mais adequado ao perfil de risco de seus clientes;
- Condução da carteira de investimento e da alocação do portfólio em estrita conformidade com o perfil de risco de cada produto e respectivo objetivo de retorno, observando sempre seu dever fiduciário perante seus clientes;
- Ser diligente no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.

A fama tem o dever de transferir aos Fundos toda e qualquer vantagem que possa alcançar em razão do desempenho de sua atividade de gestora de recursos, bem como de evitar conflitos de interesses.

É dever do Colaborador retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas a um superior.

O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e Colaboradores, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.

A fama se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com nossos clientes. Dessa forma, a fama está aberta a receber reclamações, sugestões e elogios por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial, ou qualquer outra forma solicitada pelo cliente.

2.1.4. Parceiros (bancos, corretoras e prestadores de serviços)

A relação de parceria é fundamental para a realização de nossos negócios. Ao mesmo tempo em que prezamos pela boa imagem e conduta ética, procuramos estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos e exigimos esta reciprocidade de nossos parceiros, ou seja:

- Cumprimento das exigências legais;
- Confidencialidade dos dados de suas negociações/operações com a fama
- Cumprimento da obrigação de confidencialidade, sigilo e total discrição a respeito dos dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, conforme disposto no respectivo contrato.

A seleção dos prestadores de serviço agindo em nome da fama ou dos Fundos deve seguir rigorosamente a Política de Seleção, Contratação, e Monitoramento de Terceiros e o capítulo relativo a Soft Dollar deste Código.

2.1.5. Órgãos governamentais e agência reguladora

Mantemos um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agência reguladora, respeitando as leis e cumprindo nossos deveres.

Com exceção de relatórios e informações rotineiras, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da área de *Compliance*. É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, correspondências com AR e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à área de *Compliance* e, na ausência de seu responsável, à Diretoria.

2.1.6. Concorrência

Prezamos pela concorrência leal e tratamos nossos concorrentes com o mesmo respeito que deles esperamos ter, não fazendo comentários que possam afetar a sua imagem ou contribuir para a divulgação de boatos, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas.

2.1.7. Mídia

Em face da alta sensibilidade e repercussões que informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais costumam gerar, somente os membros do Comitê da Diretoria ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia. Qualquer Colaborador abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos membros do Comitê da Diretoria. Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica.

É vedado ao Colaborador da fama, sob qualquer circunstância, conceder declaração (i) comentando sobre concorrentes, (ii) transmitindo informações sensíveis ou que possam ser consideradas informações relevantes e não públicas, nos termos definidos pela regulamentação da CVM ou (iii) que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

2.1.8. Redes Sociais

O comportamento dos Colaboradores da fama nas redes sociais deve ser pautado pela responsabilidade e pelo respeito à privacidade de outras pessoas, bem como pelos princípios gerais da conduta esperada previsto neste Código. Dessa forma, deve observar preceitos como boa-fé, honestidade, cortesia, transparência, moralidade e legalidade.

Deste modo, fica vedado ao Colaborador: (i) utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem da fama; (ii) utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para propagar ou divulgar, sem autorização formal, informações ou documentos, que não sejam públicos, da fama, seus clientes, fornecedores, colaboradores e terceirizados.

2.2. Gestão da cultura ética

A aplicação das diretrizes definidas neste Código é responsabilidade de cada Colaborador, que deve:

- Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes como o regulamento dos Fundos e/ou contrato firmado entre os clientes e a fama, para o desempenho de suas atividades, inclusive por meio de

participação obrigatória dos procedimentos de reciclagem deste Código promovidos pela área de *Compliance*;

- Desempenhar suas funções com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da fama, em estrita conformidade com as regras aplicáveis;
- Atuar com transparência para com os clientes, promovendo a divulgação de informações a eles relacionadas, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- Garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- Estar atento a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à fama, adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Ser cauteloso ao fazer comentários sobre negócios seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores da fama;
- Zelar pela imagem da fama, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à empresa e ao Colaborador, tais como:
 - Consumo excessivo de álcool;
 - Prática de jogos de azar;
 - Uso de drogas;
 - Outras práticas incompatíveis com a posição do Colaborador.

Todo desrespeito levar-se-á a aplicação de medidas punitivas e até rescisórias de acordo com a legislação vigente.

2.3. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si.

Algumas situações podem sugerir ou gerar conflito de interesses. Deste modo, devemos estar atentos para evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses da empresa.

A contratação de profissionais ou fornecedores tem os seguintes critérios como obrigatórios:

- Avaliação realizada exclusivamente com base em critérios técnicos e objetivos;

- Atendimento às necessidades do negócio da fama;
- Nos casos de indicação por Colaborador fica vedada a participação do mesmo no processo de decisão.

É vedado ao Colaborador:

- Valer-se de seu cargo, do acesso a informações relevantes ou do nome da empresa dentro e fora do ambiente de trabalho, para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- Receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em gerais de ou para clientes e fornecedores;
- Violar qualquer norma ou regulamento a que esteja sujeito na execução de suas funções.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela fama, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- Solicitar ao administrador dos Fundos, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo Fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos Fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- Fazer constar no Formulário de Referência da fama, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela fama;
- Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de *Compliance* decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a fama deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- A fama se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

A Gestora informa que sócios e demais Colaboradores poderão possuir participações societárias em outras empresas, inclusive em empresas que prestam serviços de consultoria em planejamento de mercado, relações com investidores ou outras atividades similares (“Empresa de Consultoria e RI”). A Gestora avaliará cada participação societária dos sócios e demais Colaboradores, de forma a identificar potenciais conflitos de interesses e as providências necessárias daí decorrentes.

Após avaliação individual das situações identificadas, nos casos em que não houver similaridade em relação às atividades da Gestora ou mesmo mercado de atuação, qualquer potencial conflito de interesses se encontrará devidamente eliminado, havendo o registro interno da avaliação pela área de *Compliance*.

Por outro lado, caso, após avaliação individual das situações, eventual conflito de interesses seja identificado em relação à participação societária ou à atuação do sócio ou demais Colaboradores em relação às atividades da Gestora e seus Fundos, em decorrência de atividades a serem desempenhadas pela Empresa de Consultoria e RI ou por quaisquer outras empresas que sejam partes ligadas de sócios e demais Colaboradores da Gestora, esta tomará todas as providências necessárias aplicáveis à situação identificada, incluindo, mas não se limitando à total transparência aos investidores e, conforme o caso, à requisição de aprovação dos conflitos em assembleia por parte de cotistas dos Fundos. Não obstante o acima, as providências adotadas pela Gestora incluem, ainda, a constante adoção de bases comutativas e em condições de mercado para toda e qualquer operação para os Fundos.

2.3.1. Atividades paralelas

É proibido aos Colaboradores desenvolver qualquer atividade paralela concorrente ou incompatível ao negócio da fama.

Qualquer atividade paralela, já existente ou não, que interfira ou que possa interferir no trabalho ou desempenho do Colaborador, deve ser levada ao conhecimento e análise do Comitê da Diretoria de modo a verificar possíveis conflitos de tempo e interesses que possam existir entre esta atividade e as da fama.

2.3.2. Atividades com cunho social

Os Colaboradores poderão se engajar pessoalmente nesse tipo de atividade, desde que:

- Não interfira em suas atribuições e responsabilidades na fama;
- As atividades sejam realizadas fora do horário dedicado às atividades da fama;
- O Colaborador deixe claro que está atuando em nome próprio e deve abster-se de envolver o nome da fama;
- A contribuição pessoal não deve ser feita com o objetivo ou expectativa de retribuição de favor.

2.3.3. Atividades político-partidárias

Não é permitido aos Colaboradores:

- Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- Utilizar bens ou recursos da fama para causas ou campanha política.

2.4. Brindes e presentes

A fama não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, seja de/para, parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes.

Os brindes ou presentes, superiores ao valor de R\$100,00 (cem reais), oferecidos aos Colaboradores, seja de parceiro, distribuidor ou prestador de serviço, serão sorteados entre todos os Colaboradores, independente de cargo ocupado ou área de atuação. Portanto, é de responsabilidade de cada Colaborador:

- Não aceitar nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- Evitar qualquer situação de desconforto quanto ao recebimento de brindes/presentes, sendo permitido ao Colaborador receber, única e exclusivamente, brindes promocionais sem valor comercial, tais como: material de escritório em geral, entre outros similares, ou outros objetos que possuam valor nominal irrisório;
- Em relação a todo e qualquer brinde/presente (inclusive convite para shows, espetáculos etc.) diferente do descrito acima, a área de *Compliance* realizará sorteio entre todos os Colaboradores ou até mesmo doação para instituições de caridade.

A participação do Colaborador em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores, não relacionados diretamente ao negócio da fama, deve ser submetida à aprovação de seu superior/membro do Comitê da Diretoria.

Jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados, objetivando a preservação de informações e evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência do superior imediato do Colaborador envolvido e respeitar os valores de reembolso.

2.5. Soft Dollar

A prática de *soft dollars* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos Fundos à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em *soft dollars*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

A fama poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da fama.

Em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21/21, a fama adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos Fundos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a fama, seja no todo ou em parte.

A área de *Compliance* será a responsável por aprovar previamente e monitorar todos os acordos de *soft dollars*, bem como pela divulgação do tratamento dado pela fama ao tema no seu Formulário de Referência e *Due Diligence* da ANBIMA, nos termos da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores envolvidos em novos acordos de *soft dollars* deverão notificar a área de *Compliance* para acompanhamento das tratativas prévias, bem como aprovação do novo acordo celebrado.

Ainda, área de *Compliance* deverá assegurar a transparência aos investidores sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão de sua contratação e relacionamento (tratamento de *Soft Dollar*).

Nesse sentido, a área de *Compliance* deverá assegurar que o Formulário de Referência da fama, no seu item apropriado, traga informações claras sobre as regras de aceitação de recebimentos de *Soft Dollar*, tais como hipóteses em que tais benefícios poderão ser aceitos pela fama, bem como hipóteses cujo recebimento seja vedado ou transponha os limites de sua utilização. A área de *Compliance* estará à disposição de investidores que solicitem maiores informações sobre tais acordos.

2.6. Negociação de valores mobiliários por Colaboradores, enquanto pessoa física

A fama não incentiva a negociação de ações que façam parte do seu escopo de atuação como gestora por parte de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferir no desempenho das atividades profissionais.

Os Colaboradores devem informar à área de *Compliance*, trimestralmente, por meio de formulário específico, nos termos da Política de Investimentos Pessoais da Gestora todas as ações que possuem e suas movimentações no período. É de responsabilidade da área de *Compliance* requerer aos Colaboradores o preenchimento do formulário.

Para mais informações, consultar a Política de Investimentos Pessoais.

2.7. Proteção de ativos

Os ativos da empresa são: instalações, bens, equipamentos e informações que são disponibilizados aos Colaboradores da fama com a finalidade exclusiva de atender aos interesses comerciais legítimos da fama.

É de total responsabilidade de todos proteger e preservar os ativos da empresa, assim como manter o cuidado necessário à sua manutenção e conservação, de acordo com procedimentos de tecnologia de informação.

2.8. Política de Segregação das Atividades

A fama desempenha exclusivamente atividades a qual é autorizada e exercida nos termos do §1º do Art. 2º da Resolução CVM nº 21/21: a gestão de classes de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, e a distribuição de cotas de classes sob gestão fama.

As atividades desenvolvidas pela fama são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela fama ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou

coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços, que potencialmente possam representar conflitos de interesses com as atividades da fama.

A coordenação das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliárias sob gestão fama é uma atribuição do Diretor de Investimentos da fama, conforme indicado em seu Contrato Social e devidamente registrado na CVM.

Neste sentido, a fama, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a fama e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Controle de Versões	
Jun-2010	versão 0
Mar-2013	versão 1
Jun-2016	versão 2
Abr-2017	versão 3
Jan-2019	versão 4
Jun-2021	versão 5
Nov-2022	versão 6
Jun-2024	versão 7

ANEXO I

Termo de Ciência e Acordo para Integrantes da fama

Através deste instrumento eu, _____ inscrito no CPF sob o no _____, **DECLARO** que:

- (i) Recebi, li e entendi o Código de Ética e Conduta Corporativa da fama e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa; e;
- (ii) Participei do processo de integração e treinamento inicial da fama, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da fama e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e comprometo-me a cumpri-las integralmente no desempenho das minhas atividades, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação vigente, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Data: _____

Assinatura: _____

Este termo consta de duas vias, uma para o Colaborador e outra para a sua pasta funcional.